



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM

**SENHOR PRESIDENTE;
COLEGAS VEREADORES.**

Estamos submetendo a apreciação do plenário para os costumeiros exames e deliberações, o PROJETO DE LEI Nº 04 de 01 Junho de 2017 que Dispõe sobre a transferência da feira livre da Gararu.

O referido projeto visa tão somente oferecer um espaço digno e arejado para que funcione semanalmente como de costume as terças e quarta, a feira livre de Gararu, haja vista que a feira livre de Gararu hoje funciona em ruas apertadas e insalubres, fator esse que tem gerado grandes desconfortos aos comerciantes e feirantes que precisa vender suas mercadorias, e sobre tudo ao consumidor que se ver obrigado a frequentar um local inadequado para que possa realizar suas compras semanais.

Vale ressaltar que a feira livre é um grande evento semanalmente que acontece a cada oito dia, sendo este o principal evento que movimenta a cidade toda semana, onde os comerciantes e consumidor começa a frequentar o local já na terça – feira, e nada mais junto que também por questões burocráticas e de higiene e bem estar social a feira livre passe a ser realizada na Praça de Eventos da Orla.

*Esperando contar mais uma vez com o apoio de Vossas Excelências, no sentido que o projeto em tela seja aprovado em **Regime de Urgência**, queremos renovar a nossa maior expressão de confiança e atenção a todos os meus pares dessa Casa Legislativa.*

Gararu, 01 de Junho de 2017.

Rogério Santos de Jesus Freitas
Vereador



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 04
DE 01 DE JUNHO DE 2017

“Dispõe sobre a transferência da feira livre da Gararu.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE.

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica transferida a feira livre de Gararu, localizada nas Ruas, Padre Dantas, Vicente Ferreira de Brito e Monsenhor Rangel, para o Complexo Turístico Prefeito Miguel Alves de Melo (*Praça de Eventos da Orla*).

Parágrafo único. A transferência será realizada pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, garantida a participação dos Feirantes e assegurada a permanência de todos os feirantes cadastrados ou reconhecidos como tais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Gomes dos Santos, da Câmara Municipal de Vereadores de Gararu, em 01 de Junho de 2017.

Rogério Santos de Jesus Freitas
Vereador